

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

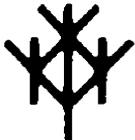
# Relatório Trabalhista

Nº 096

01/12/2011

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2011
- COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DE RH



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de dezembro/2011, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/11	0,00000000	0,00	00
NOV/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/11	0,00000000	1,86	0,33/dia (***)
AGO/11	0,00000000	2,74	20
JUL/11	0,00000000	3,68	20
JUN/11	0,00000000	4,75	20
MAI/11	0,00000000	5,72	20
ABR/11	0,00000000	6,68	20
MAR/11	0,00000000	7,67	20
FEV/11	0,00000000	8,51	20
JAN/11	0,00000000	9,43	20
DEZ/10	0,00000000	10,27	20
NOV/10	0,00000000	11,13	20
OUT/10	0,00000000	12,06	20

SET/10	0,00000000	12,87	20
AGO/10	0,00000000	13,68	20
JUL/10	0,00000000	14,53	20
JUN/10	0,00000000	15,42	20
MAI/10	0,00000000	16,28	20
ABR/10	0,00000000	17,07	20
MAR/10	0,00000000	17,82	20
FEV/10	0,00000000	18,49	20
JAN/10	0,00000000	19,25	20
DEZ/09	0,00000000	19,84	20
NOV/09	0,00000000	20,50	20
OUT/09	0,00000000	21,23	20
SET/09	0,00000000	21,89	20
AGO/09	0,00000000	22,58	20
JUL/09	0,00000000	23,27	20
JUN/09	0,00000000	23,96	20
MAI/09	0,00000000	24,75	20
ABR/09	0,00000000	25,51	20
MAR/09	0,00000000	26,28	20
FEV/09	0,00000000	27,12	20
JAN/09	0,00000000	28,09	20
DEZ/08	0,00000000	28,95	20
NOV/08	0,00000000	31,00	10
OUT/08	0,00000000	32,12	10
SET/08	0,00000000	33,14	10
AGO/08	0,00000000	34,32	10
JUL/08	0,00000000	35,42	10
JUN/08	0,00000000	36,44	10
MAI/08	0,00000000	37,51	10
ABR/08	0,00000000	38,47	10
MAR/08	0,00000000	39,35	10
FEV/08	0,00000000	40,25	10
JAN/08	0,00000000	41,09	10
DEZ/07	0,00000000	41,89	10
NOV/07	0,00000000	42,82	10
OUT/07	0,00000000	43,66	10
SET/07	0,00000000	44,50	10
AGO/07	0,00000000	45,43	10
JUL/07	0,00000000	46,43	10
JUN/07	0,00000000	47,43	10
MAI/07	0,00000000	48,43	10
ABR/07	0,00000000	49,43	10
MAR/07	0,00000000	50,46	10
FEV/07	0,00000000	51,46	10
JAN/07	0,00000000	52,51	10
DEZ/06	0,00000000	53,51	10
NOV/06	0,00000000	54,59	10
OUT/06	0,00000000	55,59	10
SET/06	0,00000000	56,61	10
AGO/06	0,00000000	57,70	10
JUL/06	0,00000000	58,76	10
JUN/06	0,00000000	60,02	10
MAI/06	0,00000000	61,19	10
ABR/06	0,00000000	62,37	10
MAR/06	0,00000000	63,65	10
FEV/06	0,00000000	64,73	10
JAN/06	0,00000000	66,15	10
DEZ/05	0,00000000	67,30	10
NOV/05	0,00000000	68,73	10
OUT/05	0,00000000	70,20	10
SET/05	0,00000000	71,58	10
AGO/05	0,00000000	72,99	10
JUL/05	0,00000000	74,49	10
JUN/05	0,00000000	76,15	10
MAI/05	0,00000000	77,66	10
ABR/05	0,00000000	79,25	10
MAR/05	0,00000000	80,75	10
FEV/05	0,00000000	82,16	10
JAN/05	0,00000000	83,69	10

DEZ/04	0,00000000	84,91	10
NOV/04	0,00000000	86,29	10
OUT/04	0,00000000	87,77	10
SET/04	0,00000000	89,02	10
AGO/04	0,00000000	90,23	10
JUL/04	0,00000000	91,48	10
JUN/04	0,00000000	92,77	10
MAI/04	0,00000000	94,06	10
ABR/04	0,00000000	95,29	10
MAR/04	0,00000000	96,52	10
FEV/04	0,00000000	97,70	10
JAN/04	0,00000000	99,08	10
DEZ/03	0,00000000	100,16	10
NOV/03	0,00000000	101,43	10
OUT/03	0,00000000	102,80	10
SET/03	0,00000000	104,14	10
AGO/03	0,00000000	105,78	10
JUL/03	0,00000000	107,46	10
JUN/03	0,00000000	109,23	10
MAI/03	0,00000000	111,31	10
ABR/03	0,00000000	113,17	10
MAR/03	0,00000000	115,14	10
FEV/03	0,00000000	117,01	10
JAN/03	0,00000000	118,79	10
DEZ/02	0,00000000	120,62	10
NOV/02	0,00000000	122,59	10
OUT/02	0,00000000	124,33	10
SET/02	0,00000000	125,87	10
AGO/02	0,00000000	127,52	10
JUL/02	0,00000000	128,90	10
JUN/02	0,00000000	130,34	10
MAI/02	0,00000000	131,88	10
ABR/02	0,00000000	133,21	10
MAR/02	0,00000000	134,62	10
FEV/02	0,00000000	136,10	10
JAN/02	0,00000000	137,47	10
DEZ/01	0,00000000	138,72	10
NOV/01	0,00000000	140,25	10
OUT/01	0,00000000	141,64	10
SET/01	0,00000000	143,03	10
AGO/01	0,00000000	144,56	10
JUL/01	0,00000000	145,88	10
JUN/01	0,00000000	147,48	10
MAI/01	0,00000000	148,98	10
ABR/01	0,00000000	150,25	10
MAR/01	0,00000000	151,59	10
FEV/01	0,00000000	152,78	10
JAN/01	0,00000000	154,04	10
DEZ/00	0,00000000	155,06	10
NOV/00	0,00000000	156,33	10
OUT/00	0,00000000	157,53	10
SET/00	0,00000000	158,75	10
AGO/00	0,00000000	160,04	10
JUL/00	0,00000000	161,26	10
JUN/00	0,00000000	162,67	10
MAI/00	0,00000000	163,98	10
ABR/00	0,00000000	165,37	10
MAR/00	0,00000000	166,86	10
FEV/00	0,00000000	168,16	10
JAN/00	0,00000000	169,61	10
DEZ/99	0,00000000	171,06	10
NOV/99	0,00000000	172,52	10
OUT/99	0,00000000	174,12	10
SET/99	0,00000000	175,51	10
AGO/99	0,00000000	176,89	10
JUL/99	0,00000000	178,38	10
JUN/99	0,00000000	179,95	10
MAI/99	0,00000000	181,61	10
ABR/99	0,00000000	183,28	10

MAR/99	0,00000000	185,30	10
FEV/99	0,00000000	187,65	10
JAN/99	0,00000000	190,98	10
DEZ/98	0,00000000	193,36	10
NOV/98	0,00000000	195,54	10
OUT/98	0,00000000	197,94	10
SET/98	0,00000000	200,57	10
AGO/98	0,00000000	203,51	10
JUL/98	0,00000000	206,00	10
JUN/98	0,00000000	207,48	10
MAI/98	0,00000000	209,18	10
ABR/98	0,00000000	210,78	10
MAR/98	0,00000000	212,41	10
FEV/98	0,00000000	214,12	10
JAN/98	0,00000000	216,32	10
DEZ/97	0,00000000	218,45	10
NOV/97	0,00000000	221,12	10
OUT/97	0,00000000	224,09	10
SET/97	0,00000000	227,13	10
AGO/97	0,00000000	228,80	10
JUL/97	0,00000000	230,39	10
JUN/97	0,00000000	231,98	10
MAI/97	0,00000000	233,58	10
ABR/97	0,00000000	235,19	10
MAR/97	0,00000000	236,77	10
FEV/97	0,00000000	238,43	10
JAN/97	0,00000000	240,07	10
DEZ/96	0,00000000	241,74	10
NOV/96	0,00000000	243,47	10
OUT/96	0,00000000	245,27	10
SET/96	0,00000000	247,07	10
AGO/96	0,00000000	248,93	10
JUL/96	0,00000000	250,83	10
JUN/96	0,00000000	252,80	10
MAI/96	0,00000000	254,73	10
ABR/96	0,00000000	256,71	10
MAR/96	0,00000000	258,72	10
FEV/96	0,00000000	260,79	10
JAN/96	0,00000000	263,01	10
DEZ/95	0,00000000	265,36	10
NOV/95	0,00000000	267,94	10
OUT/95	0,00000000	270,72	10
SET/95	0,00000000	273,60	10
AGO/95	0,00000000	276,69	10
JUL/95	0,00000000	280,01	10
JUN/95	0,00000000	283,85	10
MAI/95	0,00000000	287,87	10
ABR/95	0,00000000	291,91	10
MAR/95	0,00000000	296,16	10
FEV/95	0,00000000	300,42	10
JAN/95	0,00000000	303,02	10
DEZ/94	1,47775972	266,47	10
NOV/94	1,51103052	267,47	10
OUT/94	1,55569384	268,47	10
SET/94	1,58528852	269,47	10
AGO/94	1,61108426	270,47	10
JUL/94	1,69176112	271,47	10
JUN/94	0,00064727	272,47	10
MAI/94	0,00093628	273,47	10
ABR/94	0,00135020	274,47	10
MAR/94	0,00190716	275,47	10
FEV/94	0,00273928	276,47	10
JAN/94	0,00382673	277,47	10
DEZ/93	0,00532566	278,47	10
NOV/93	0,00727961	279,47	10
OUT/93	0,00974754	280,47	10
SET/93	0,01317523	281,47	10
AGO/93	0,01770538	282,47	10
JUL/93	0,00002337	283,47	10

JUN/93	0,00003053	284,47	10
MAI/93	0,00003980	285,47	10
ABR/93	0,00005126	286,47	10
MAR/93	0,00006528	287,47	10
FEV/93	0,00008223	288,47	10
JAN/93	0,00010420	289,47	10
DEZ/92	0,00013491	290,47	10
NOV/92	0,00016660	291,47	10
OUT/92	0,00020608	292,47	10
SET/92	0,00025859	293,47	10
AGO/92	0,00031892	294,47	10
JUL/92	0,00039271	295,47	10
JUN/92	0,00047522	296,47	10
MAI/92	0,00058581	297,47	10
ABR/92	0,00072318	298,47	10
MAR/92	0,00086658	299,47	10
FEV/92	0,00105748	300,47	10
JAN/92	0,00133349	301,47	10
DEZ/91	0,00167487	302,47	10
NOV/91	0,00167487	323,66	40
OUT/91	0,00167487	362,61	40
SET/91	0,00167487	397,82	40
AGO/91	0,00167487	429,19	40
JUL/91	0,00167487	457,55	10
JUN/91	0,00167487	484,47	10
MAI/91	0,00167487	511,89	10
ABR/91	0,00167487	540,31	10
MAR/91	0,00167487	569,83	10
FEV/91	0,00167487	599,86	10
JAN/91	0,00167487	632,03	10
DEZ/90	0,00201337	637,99	10
NOV/90	0,00240361	638,99	10
OUT/90	0,00280374	639,99	10
SET/90	0,00318812	640,99	10
AGO/90	0,00359780	641,99	10
JUL/90	0,00397833	642,99	10
JUN/90	0,00440760	643,99	10
MAI/90	0,00483117	644,99	10
ABR/90	0,00509111	645,99	10
MAR/90	0,00509111	646,99	10
FEV/90	0,00635213	647,99	10
JAN/90	0,01084363	648,99	10
DEZ/89	0,01797005	649,99	10
NOV/89	0,02726627	650,99	10
OUT/89	0,03951094	651,99	10
SET/89	0,05466369	652,99	10
AGO/89	0,07877165	653,99	50
JUL/89	0,10187871	654,99	50
JUN/89	0,13118799	655,99	50
MAI/89	0,16376126	656,99	50
ABR/89	0,18004271	657,99	50
MAR/89	0,19318896	658,99	50
FEV/89	0,20498241	659,99	50
JAN/89	0,21232724	660,99	50
DEZ/88	0,00021233	661,99	50
NOV/88	0,00021233	662,99	50
OUT/88	0,00027359	663,99	50
SET/88	0,00034723	664,99	50
AGO/88	0,00044182	665,99	50
JUL/88	0,00054787	666,99	50
JUN/88	0,00066103	667,99	50
MAI/88	0,00081990	668,99	50
ABR/88	0,00098002	669,99	50
MAR/88	0,00115424	670,99	50
FEV/88	0,00137677	671,99	50
JAN/88	0,00159719	672,99	50
DEZ/87	0,00188403	673,99	50
NOV/87	0,00219509	674,99	50
OUT/87	0,00250546	675,99	50

SET/87	0,00282715	676,99	50
AGO/87	0,00308669	677,99	50
JUL/87	0,00326203	678,99	50
JUN/87	0,00346950	679,99	50
MAI/87	0,00357530	680,99	50
ABR/87	0,00421959	681,99	50
MAR/87	0,00520873	682,99	50
FEV/87	0,00630045	683,99	50
JAN/87	0,00721490	684,99	50
DEZ/86	0,00863059	685,99	50
NOV/86	0,01008153	686,99	50
OUT/86	0,01081460	687,99	50
SET/86	0,01117046	688,99	50
AGO/86	0,01138196	689,99	50
JUL/86	0,01157811	690,99	50
JUN/86	0,01177263	691,99	50
MAI/86	0,01191284	692,99	50
ABR/86	0,01206421	693,99	50
MAR/86	0,01223316	694,99	50
FEV/86	0,00001233	695,99	50

SELIC 11/2011 = 0,86%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)

de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)
----------------------	---

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 640,99%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 640,99% = R\$ 8.698,17

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.698,17 + 135,70 = R\$ 10.190,86**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 274,47%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 274,47% = R\$ 20.883,21

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.883,21 + 760,86 = R\$ 29.252,63**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 270,47%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 270,47% = R\$ 4.173,14

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.173,14 + 154,29 = R\$ 5.870,35.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2011**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/11	-	0,00	0,33/dia*
novembro/11	-	1,00	0,33/dia*
outubro/11	-	1,86	0,33/dia*
setembro/11	-	2,74	0,33/dia*
agosto/11	-	3,68	20
julho/11	-	4,75	20
junho/11	-	5,72	20
maio/11	-	6,68	20
abril/11	-	7,67	20
março/11	-	8,51	20
fevereiro/11	-	9,43	20
janeiro/11	-	10,27	20
dezembro/10	-	11,13	20
novembro/10	-	12,06	20
outubro/10	-	12,87	20
setembro/10	-	13,68	20
agosto/10	-	14,53	20
julho/10	-	15,42	20
junho/10	-	16,28	20
maio/10	-	17,07	20
abril/10	-	17,82	20
março/10	-	18,49	20
fevereiro/10	-	19,25	20
janeiro/10	-	19,84	20
dezembro/09	-	20,50	20
novembro/09	-	21,23	20
outubro/09	-	21,89	20
setembro/09	-	22,58	20
agosto/09	-	23,27	20
julho/09	-	23,96	20
junho/09	-	24,75	20
maio/09	-	25,51	20
abril/09	-	26,28	20
março/09	-	27,12	20
fevereiro/09	-	28,09	20
janeiro/09	-	28,95	20
dezembro/08	-	30,00	20
novembro/08	-	31,12	20
outubro/08	-	32,14	20
setembro/08	-	33,32	20
agosto/08	-	34,42	20
julho/08	-	35,44	20
junho/08	-	36,51	20
maio/08	-	37,47	20
abril/08	-	38,35	20
março/08	-	39,25	20
fevereiro/08	-	40,09	20
janeiro/08	-	40,89	20
dezembro/07	-	41,82	20
novembro/07	-	42,66	20
outubro/07	-	43,50	20
setembro/07	-	44,43	20
agosto/07	-	45,23	20
julho/07	-	46,22	20
junho/07	-	47,19	20
maio/07	-	48,10	20
abril/07	-	49,13	20
março/07	-	50,07	20
fevereiro/07	-	51,12	20
janeiro/07	-	51,99	20
dezembro/06	-	53,07	20
novembro/06	-	54,06	20
outubro/06	-	55,08	20
setembro/06	-	56,17	20
agosto/06	-	57,23	20
julho/06	-	58,49	20
junho/06	-	59,66	20
maio/06	-	60,84	20

abril/06	-	62,12	20
março/06	-	63,20	20
fevereiro/06	-	64,62	20
janeiro/06	-	65,77	20
dezembro/05	-	67,20	20
novembro/05	-	68,67	20
outubro/05	-	70,05	20
setembro/05	-	71,46	20
agosto/05	-	72,96	20
julho/05	-	74,62	20
junho/05	-	76,13	20
maio/05	-	77,72	20
abril/05	-	79,22	20
março/05	-	80,63	20
fevereiro/05	-	82,16	20
janeiro/05	-	83,38	20
dezembro/04	-	84,76	20
novembro/04	-	86,24	20
outubro/04	-	87,49	20
setembro/04	-	88,70	20
agosto/04	-	89,95	20
julho/04	-	91,24	20
junho/04	-	92,53	20
maio/04	-	93,76	20
abril/04	-	94,99	20
março/04	-	96,17	20
fevereiro/04	-	97,55	20
janeiro/04	-	98,63	20
dezembro/03	-	99,90	20
novembro/03	-	101,27	20
outubro/03	-	102,61	20
setembro/03	-	104,25	20
agosto/03	-	105,93	20
julho/03	-	107,70	20
junho/03	-	109,78	20
maio/03	-	111,64	20
abril/03	-	113,61	20
março/03	-	115,48	20
fevereiro/03	-	117,26	20
janeiro/03	-	119,09	20
dezembro/02	-	121,06	20
novembro/02	-	122,80	20
outubro/02	-	124,34	20
setembro/02	-	125,99	20
agosto/02	-	127,37	20
julho/02	-	128,81	20
junho/02	-	130,35	20
maio/02	-	131,68	20
abril/02	-	133,09	20
março/02	-	134,57	20
fevereiro/02	-	135,94	20
janeiro/02	-	137,19	20
dezembro/01	-	138,72	20
novembro/01	-	140,11	20
outubro/01	-	141,50	20
setembro/01	-	143,03	20
agosto/01	-	144,35	20
julho/01	-	145,95	20
junho/01	-	147,45	20
maio/01	-	148,72	20
abril/01	-	150,06	20
março/01	-	151,25	20
fevereiro/01	-	152,51	20
janeiro/01	-	153,53	20
dezembro/00	-	154,80	20
novembro/00	-	156,00	20
outubro/00	-	157,22	20
setembro/00	-	158,51	20
agosto/00	-	159,73	20

julho/00	-	161,14	20
junho/00	-	162,45	20
maio/00	-	163,84	20
abril/00	-	165,33	20
março/00	-	166,63	20
fevereiro/00	-	168,08	20
janeiro/00	-	169,53	20
dezembro/99	-	170,99	20
novembro/99	-	172,59	20
outubro/99	-	173,98	20
setembro/99	-	175,36	20
agosto/99	-	176,85	20
julho/99	-	178,42	20
junho/99	-	180,08	20
maio/99	-	181,75	20
abril/99	-	183,77	20
março/99	-	186,12	20
fevereiro/99	-	189,45	20
janeiro/99	-	191,83	20
dezembro/98	-	194,01	20
novembro/98	-	196,41	20
outubro/98	-	199,04	20
setembro/98	-	201,98	20
agosto/98	-	204,47	20
julho/98	-	205,95	20
junho/98	-	207,65	20
maio/98	-	209,25	20
abril/98	-	210,88	20
março/98	-	212,59	20
fevereiro/98	-	214,79	20
janeiro/98	-	216,92	20
dezembro/97	-	219,59	20
novembro/97	-	222,56	20
outubro/97	-	225,60	20
setembro/97	-	227,27	20
agosto/97	-	228,86	20
julho/97	-	230,45	20
junho/97	-	232,05	20
maio/97	-	233,66	20
abril/97	-	235,24	20
março/97	-	236,90	20
fevereiro/97	-	238,54	20
janeiro/97	-	240,21	20
dezembro/96	-	241,94	20
novembro/96	-	243,74	20
outubro/96	-	245,54	20
setembro/96	-	247,40	20
agosto/96	-	249,30	20
julho/96	-	251,27	20
junho/96	-	253,20	20
maio/96	-	255,18	20
abril/96	-	257,19	20
março/96	-	259,26	20
fevereiro/96	-	261,48	20
janeiro/96	-	263,83	20
dezembro/95	-	266,41	20
novembro/95	-	269,19	20
outubro/95	-	272,07	20
setembro/95	-	275,16	20
agosto/95	-	278,48	20
julho/95	-	282,32	20
junho/95	-	286,34	20
maio/95	-	290,38	20
abril/95	-	294,63	20
março/95	-	298,89	20
fevereiro/95	-	301,49	20
janeiro/95	-	305,12	20

SELIC 11/2011 = 0,86%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80

a partir de 61 dias

20,00

**Exemplo 1:**

IRRF vencido em 09/12/2011  
 valor de R\$ 200,00  
 recolhimento no dia 16/12/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/12/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

**Exemplo 2:**

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 275,16%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 275,16\% = R\$ 3.852,24$$

**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.852,24 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.532,24.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº

Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	8.981, de 20/01/95). 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## COMUNICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE RH

### Fatos Objetivos

- **SEJA PRECISO A RESPEITO DOS FATOS:** A falta de precisão numa afirmativa é tanto causa como efeito de raciocínio confuso. As palavras bem colocadas auxiliam a esclarecer os pensamentos.
- **SEJA BREVE:** A brevidade é útil por duas razões. Palavras desnecessárias criam mais possibilidades de mal - entendidos e ainda podem fazer com que as pessoas se tornem maçantes.
- **ESCOLHA AS PALAVRAS COM CUIDADO:** A seleção das palavras que comunicam os fatos deve ser de acordo com o vocabulário e o nível de compreensão da pessoa ou do grupo ao qual será dirigida a comunicação. É comum se ouvir de pessoas, após a falação de alguém, a expressão " fiquei no ar " , quer dizer, nada foi entendido.
- **DEFINA AS EXPRESSÕES - CHAVES:** Em caso de dúvida numa comunicação escrita ou mal - entendido num contato pessoal, é boa prática definir as expressões - chaves. Em tais circunstâncias, uma boa medida será a utilização de exemplos ilustrativos.
- **APRESENTE OS FATOS DE FORMA OBJETIVA:** Em vez de dizer " faça esse serviço logo que puder " , é mais eficiente dizer " faça esse serviço ainda hoje " . A objetividade evita que a pessoa interprete a seu modo o significado.

### Sentimentos

O PONTO DE VISTA DO " SOMENTE EU ": Em qualquer situação nova, é natural perguntar: " que é que isso significa para mim ? Enquanto uma pessoa preocupada com seus sentimentos com relação a si mesma é difícil conversar com ela, em bases razoáveis, sobre qualquer outra coisa.

OS SENTIMENTOS DÃO COLORIDO AOS FATOS: Quando esses sentimentos são compartilhados pelas pessoas, poderão ser estabelecidos fortes laços entre elas, porém, quando isto não acontece, o que é mais comum, os sentimentos podem constituir sério obstáculo na comunicação. Geralmente se estabelece uma confusão entre sentimentos e fatos na mente das pessoas, porque entram em ação os pontos de vista, as opiniões, os propósitos e julgamentos considerados certos por cada um, quando alguém toma uma decisão determinadas pelo sentimentos, é muito difícil convencê-lo com a lógica. Conseqüentemente, os sentimentos influenciam as atitudes e podem ter uma influência muito grande na observação e avaliação de empregados.

### TÉCNICA PARA EVITAR INTERFERÊNCIA DOS SENTIMENTOS NA COMUNICAÇÃO

- Compreender a pequena importância relativa de nossos próprios sentimentos;
- Respeitar a força dos sentimentos alheios. Compreender o que a pessoa sente e porque se sente assim.
- Obter o outro lado da história. Se os sentimentos da outra pessoa são suficientemente fortes, pode decorrer algum tempo antes que ela possa desabafar o suficiente para reequilibrar-se.
- Chamar a atenção da outra pessoa para outros sentimentos e fatos pertinentes à situação. Quando a pessoa desabafa seus sentimentos, duas coisas devem ter sido alcançadas: você deve ter maior compreensão da situação e do que deve ser feito em relação à pessoa; ela deve ter atingido um ponto de onde possa dirigir-se à etapa que era a segunda para você.
- Obter concordância a respeito de princípios. Somente depois de dados os passos anteriores é que as idéias poderão ser reunidas e o progresso da comunicação será efetivado com fundamento em princípios.

## Propósito ou Intenção

---

O propósito é para todos, elemento vital no significado. Ao tentarmos entender o que é comunicado por outros, estamos sempre procurando um propósito, muitas com desconfiança.

- Por que ele fez isso ?
- Que será que ele está realmente procurando ?
- Porque será que ele tinha de dizer aquilo ?

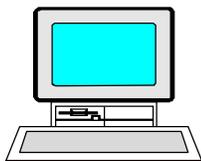
Observações como estas e mais as tentativas de " ler nas entrelinhas " evidenciam a procura de um propósito, pois, como sabemos, ele dá sentido às palavras e ao comportamento de todos os indivíduos racionais, assim sendo, procuramos descobrir o propósito através de uma avaliação do que não tenha sido dito e do que se deixou por fazer.

A confiança que há entre pessoas que se comunicam é fator importante para facilitar a comunicação. Quando confiamos em alguém estamos prontos para acreditar e aceitar suas intenções. Dentro da empresa, os subordinados rapidamente perdem a confiança nos seus líderes, quando há qualquer dúvida quanto à sinceridade das intenções e dos sentimentos expressos. Os supervisores, portanto, têm uma responsabilidade muito grande em construir boas comunicações no ambiente de trabalho, porque quase todos os aspectos de relações humanas e relações supervisor - subordinado envolvem comunicações.

Portanto:

A administração de RH tem três grandes responsabilidades, ao auxiliar os trabalhadores a manter perspectiva correta, sentimentos justos e propósitos meritórios a respeito dos fatos diários:

- Tomar os fatos do trabalho e os fatos das relações diárias de trabalho tais que amortecem os sentimentos justos.
- Comunicar seus propósitos a respeito do trabalho e seus sentimentos a respeito da relação de emprego de tal maneira que os empregados possam entendê-los e aceitá-los,
- Desenvolver os meios de comunicação " para cima " de maneira que os sentimentos e os propósitos dos empregados possam ser postos a serviço do fortalecimento dos laços da vida grupal (comportamento humano na empresa).



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"